*TIPO: Dispensa Emergencial
*FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, Lei n.º 8.666/93.

*ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA – **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**
***RESPONSAVEL: ESMERALDO RIOS SANTOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 103/2017	**Nº 103/2017**
TIPO DE CONTRATAÇÃO **PREÇO GLOBAL**	FORMA DE EXECUÇÃO **INDIRETA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 059/2017 E CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO N° 032/2017.

MÊS DE COMPETÊNCIA
ABRIL DE 2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria	Atividade	Elemento	Fonte
02.10.100	2.045	33.90.39.00	00

Vigência do contrato:
120 DIAS
Valor do contrato:
R$ 53.587,82

CONTRATADO
WELBER CERQUEIRA LIMA – ME
CNPJ: 19.398.104/0001-24

CONTRATADOS	CONTRATO Nº	TIPO	DATA DO CONTRATO	DT. INICIO	DT. TERMINO
WELBER CERQUEIRA LIMA – ME	079/2017	Prestação de Serviços	03/04/2017	03/04/2017	02/08/2017

EXERCICIO 2017

DO SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SR. ESMERALDO RIOS SANTOS

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V.S.a através da **Solicitação nº 103/2017**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal para o exercício, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização da licitação cabível.

DOTAÇÃO:

Órgão/Unidade: 02.10.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade: 2.045 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 00

Pé de Serra – Bahia, 03 de abril de 2017.

Edneia Trindade Lima Cordeiro
Departamento de Contabilidade

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2017

De: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**
Para: **Prefeito Municipal**
Assunto: **Autorização para despesa**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 059/2017 E CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO N° 032/2017.

VALOR ESTIMADO: R$ 53.587,82 (cinqüenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

CONSIDERANDO a análise dos membros da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC emitida no parecer 001/2017, e que a situação de anormalidade climática prolongada em várias regiões do Estado, em face da estiagem, caracteriza a seca, no período considerado de Julho de 2015 a Fevereiro de 2017, fica claramente demonstrado do ponto de vista climático um quadro de "SECA SEVERA", e que o impacto dessa seca é complexo e diferenciado, com sérias consequências negativas para a atividade rural do Município, afetando com prejuízos econômicos e danos para o contingente populacional de toda área territorial do Município;

CONSIDERANDO que esta situação prejudica todos os elos da cadeia produtiva da sociedade nas áreas rurais e urbanas, considerando-se as dificuldades de fornecimento regular de água em quantidade e qualidade;

CONSIDERANDO que a agropecuária foi atingida tendo como consequências a redução da possibilidade de renda e de sobrevivência das unidades de produção, conforme Relatório da Secretaria de Agricultura do Município de Pé de Serra;

CONSIDERANDO que foram afetadas a zona rural e urbana do Município pela escassez dos recursos hídricos devido à prolongada estiagem;

CONSIDERANDO a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO o desastre socioeconômico da população atingida pela seca, bem como a dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade, notadamente diante da crise fiscal imposta ao Município de Pé de Serra, bem como pela ausência de transição administrativa regular, implicando em comprometimento da normalidade administrativa do Município;

CONSIDERANDO o levantamento realizado, através de inspeção em campo, pela Secretaria Municipal de Agricultura, que relata os prejuízos com base em perdas de safra de inverno e trovoada do ano de 2016, impactando na agricultura e pecuária, principalmente a Leiteira, como continuidade da situação de anormalidade no ano de 2017;

CONSIDERANDO por fim que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência, sendo assim há a necessidade da **contratação de empresa para prestação de serviços na locação de carro pipa para abastecimento de água potável na zona rural e urbana do Municipio de Pé de Serra - Bahia.**

CONSIDERANDO o Decreto n° 59/2017, publicado no Diário do Município no dia 02 de Fevereiro de 2017, declarando "situação de emergência por seca" em todas as

áreas do Município de Pé de Serra. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Em vista disso, vimos através do presente, solicitar a V. Exa, autorização para LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA;

Registre-se por oportuno que existe disponibilidade orçamentária, para atendimento das despesas acima epigrafadas, segundo consulta ao setor contábil e financeiro, conforme dotação a seguir:

Órgão/Unidade: 02.10.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Atividade: 2.045 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 00

Pé de Serra - Bahia, 03 de abril de 2017.

Atenciosamente,

ESMERALDO RIOS SANTOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DESPACHO

Ao Setor Jurídico para apreciação, analise e parecer.

PÉ DE SERRA, 03/04/2017

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito

PARECER N° 103/2017
PROCESSO Nº 103/2017

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: Dispensa Emergencial – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 059/2017 E CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO N° 032/2017.

Analisa o presente, solicitação de dispensa de licitação por motivo emergencial para a LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL.

Justifica a autoridade solicitante que esta medida requer contratação em caráter emergencial, tenda em vista assegurar o abastecimento de água potável na zona rural e urbana do Município de Pé de Serra - Bahia.

De acordo com o Decreto Municipal nº 059/2017, fica declarada, por 180 (cento e oitenta) dias, a **Situação de Emergência** no Município de Pé de Serra conforme preconiza a Lei nº 8.666/93, onde para a modalidade de licitação, especialmente para a hipótese aqui ventilada, enseja a necessidade de uma contratação provisória, caso se espere pela finalização do procedimento de licitação.

Aduz, em relação a empresa **WELBER CERQUEIRA LIMA - ME**, que foi a que ofereceu o menor preço dentro de uma cotação procedida no mercado, além do que compatível com o mercado e regularidade legal exigida para esse tipo de contratação.

É o relatório.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

Neste timbre, foi editada pela União Federal, nos uso de sua competência constitucional, a lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, XXI, da CF acima mencionado, inclusive, no que atine as hipóteses de possibilidade de não realização de certame licitatório.

Registre-se, que por se constituir o direito um complexo essencial de leis harmônicas, é que foi preciso excepcionar hipóteses a regra da obrigatoriedade da licitação, já que nesses casos se verifica um confronto entre o princípio da licitação e outros igualmente tutelados pela ordem jurídica, tendo sido o primeiro subjugado por esses.

Com efeito, a dispensa que aqui se sugestiona, prevista no art. 24, IV, do Estatuto das Licitações, se justifica porque a situação de emergência em apreço é de responsabilidade do poder público coletar, transportar e destinar os resíduos sólidos, conservando a limpeza da cidade, decidindo o legislador ante a prevalência do interesse público, nesses casos pela contratação indireta.

Nesse diapasão, tem-se que diante do fato, perfeitamente compreensível da não possibilidade de espera pela conclusão da licitação adequada, não por razões da vontade da administração, e sim pela necessidade, frente a urgência na **LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL**, em virtude das garantias constitucionais, e isso somente pode ser viabilizado via dispensa emergencial.

Diante disso, parece razoável e legal a providência adotada pela Secretaria Solicitante, ou seja, proceder a Dispensa emergencial do certame para atender provisoriamente a necessidade de contratação dessa espécie de serviços pelo município.

Obtempere-se que se trata de um caso excepcional em que o legislador e, sobretudo, os órgãos de controle têm admitido, como se vê pelos termos da consulta realizada ao TCDF, Processo nº 1085/99, in verbis:

"(...)

II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços(continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio:

a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição dos recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, ou que em hipótese alguma, possa ser atribuído ao agente público envolvido.

c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo a serviços, obras ou equipamentos, públicos ou particulares.

d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado e eficiente para afastar o iminente risco detectado.

e) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da ocorrência do fato tido como emergencial. a situação trazida a lanço observa todos os requisitos enumerados acima para o caso análogo submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, donde mais uma vez não resta dúvida que a contratação direta se impõe.

Convém ressaltar ainda, com o fito de rechaçar qualquer manifestação em contrário, que no caso sub oculum, a administração municipal tem o dever jurídico de contratar sem licitação, posto que, o SERVIÇOS de **LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL,** reclama solução imediata, de tal modo que se for esperar a finalização da licitação, com os prazos e as formalidades que a lei exige.

Adite-se que, é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, a administração não pode esperar a finalização de uma concorrência, pois se assim o fizer estará contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual deve-se adotar a dispensa para afastar o prejuízo do interesse público.

Cumpre aludir por derradeiro, que as especificações dos serviços e os preços estimados são de responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa, bem como da solicitante, não merecendo qualquer avaliação dessa Procuradoria nesse particular.

Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo, ora enviado, impõe-se asseverar que em seus aspectos legais a mesma está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supra mencionada.

À vista do permissivo legal acima transcrito, esta assessoria opina pela adoção da dispensa de licitação, podendo ser dado continuidade ao presente processo de contratação.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PE DE SERRA/BA, 03 de abril de 2017.

JURÍDICO

000030

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2017

Fica dispensada a licitação para a contratação da Empresa **WELBER CERQUEIRA LIMA - ME**, **CNPJ: 19.398.104/0001-24**, sediada na Rua Castro Alves, nº 36, CEP: 44.600-000, Centro, Ipirá - Bahia, para **LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2017 E CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO Nº 032/2017**, o processo se dá por dispensa de licitação através de Decreto Emergencial, e conforme parecer jurídico constante do **Processo Administrativo n.º 103/2017**, e, em consonância com o que preceitua o **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

Autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Pé de Serra, 03 de abril de 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE **PÉ DE SERRA/BA** torna público que foi ratificado o processo de Dispensa Emergencial de Licitação para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE CARRO PIPA PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA - BAHIA, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 059/2017 E CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO N° 032/2017**, tombado sob o n. **103/2017**, sendo contratado para tanto a empresa **WELBER CERQUEIRA LIMA - ME**, inscrito no CNPJ n° 19.398.104/0001-24, pelo valor global de **R$ 53.587,82 (cinqüenta e três mil quinhentos e oitenta e sete mil e oitenta e dois reais).**

PÉ DE SERRA/BA, 03 de abril de 2017

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento Geral.

PÉ DE SERRA, 03 de abril de 2017.

Servidor responsável pela publicação

TNT
SERVIÇOS LTDA

COTAÇÃO DE PREÇOS	SD de origem: SEDUC

Nome do fornecedor	TNT TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA-ME
Endereço	RUA- JUSTINO .C. DOS REIS Nº 24
CNPJ/CPF	06.028.114/0001-26
Inscrição Estadual/RG	062.979.640
TEL	75 988613725
Unidade orçamentária	
Meta	

Contratação de empresa de locação de carros pipas para atender as necessidades do Município de PÉ DE SERRA-BAHIA

Item	Descrição do Material/Serviço/Obra	Unid.	Quant.	VALOR ESTIMADO	
				Preço Unit. R$	Preço Total R$
1	DISTRIBUIÇAO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA PARA ATENDE DIVERSSAS LOCALIDADES E SECRETARIAS DO MUNICIPIO	KM	5.863.8 kilometros	R$ 9.50	55.698,50

Total R$ 55.698.50

PRAZO[S]:60 DIAS

☐ Devolução da cotação até o dia

☐ Entrega do material/serviço	[não inferior a 15 dias]	_____15_____dia(s)
☐ Validade da proposta	[não inferior a 30 dias]	_____30_____dia(s)

06.028.114./0001-26
TNT TRANSPORTE E CONSTRUCAO LTDA-ME
Rua Justino C. dos Reis, 24
Centro - CEP:46.810-000
Utinga-BA

Assinatura

carimbo

000033

CAMPOS

CNPJ: 11878187/0001-47 RUA JOSÉ PEREIRA BATISTA, Nº 684, CENTRO - IPIRÁ-BA

COTAÇÃO

NOME DO FORNECEDOR	E A GOMES CAMPOS-ME
CNPJ	11.878187/0001-47
ENDEREÇO	RUA-MANOEL GOMES SAMPAIO
Inscrição Estadual/RG	087.162.105
TEL	75 99150-0599
E-mail	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUAN	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Serviços de distribuição de agua através de carros pipas com capacidade 8m3, acomplados com bomba e mangotes motorista e ajudante devidamente treinados.	KM	5.863.8 kilometros	R$ 9.32	R$ 54.643.16

CONTRATAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA ATENDER AS NESSECIDADES DA POPULAÇAO E DIVERÇAS SECRETARIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA -BA.

IPIRA-BA, 26 DE ABRIL 2017

PRAZO:12 MESES

Eduardo Andrei Gomes Campos

ASSINATURA

11.878.187/0001-47
E A GOMES CAMPOS - ME
R JOSÉ PEREIRA BATISTA, 684
CENTRO - CEP 44.600-000
IPIRÁ - BAHIA

CARIMBO

000034

H2O
TRANSPORTES E SERVIÇOS

COTAÇÃO

Identificação da Proponente

Razão Social/Nome: WELBER CERQUEIRA LIMA -ME	
Endereço: RUA CASTRO ALVES N 36 CENTRO IPIRÁ BAHIA	
CNPJ/CPF: 19398104|0001-24	**Insc. Estadual ou Municipal:**
Telefone: (75) 99191 2511	**Fax:**
Email: h2otrans@hotmail.com	

1. DO OBJETO

CONTRATAÇAO DE CARROS PIPAS PARA SERVIR DIVERSSAS LOCALIDADES E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA-BA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUAN	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	Serviços de distribuição de agua através de carros pipas com tanque de capacidade de 8m3, equipado com mangotes de 50 metros de 3" ' 4" com 1(um) motorista, 1 (um) operador, devidamente treinados.	KM	5.863.8 kilometros	R$9.14	R$53.587.82

Validade da Proposta: 12 Meses

Local e Data: IPIRA-BA, 26 de abril de 2017.

Welber Cerqueira Lima
Assinatura do Proponente

19.398.104/0001-24
WELBER CERQUEIRA LIMA - ME
RUA CASTRO ALVES, Nº36
CENTRO - CEP: 44.600-000
IPIRÁ - BAHIA

Razão social: Welber Cerqueira Lima- ME
CNPJ: 19.398.104/0001-24
Fone 75 99191 2511
End.: Rua Castro Alves n° 36 - centro - Ipirá-Ba CEP: 44600-00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.398.104/0001-24 MATRIZ		11/12/2013

NOME EMPRESARIAL
WELBER CERQUEIRA LIMA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
H2O TRANSPORTES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTRO ALVES	36	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.600-000	CENTRO	IPIRA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
de.cont@hotmail.com	(75) 9191-2511

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2017** às **09:33:21** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.398.104/0001-24 MATRIZ		11/12/2013

NOME EMPRESARIAL
WELBER CERQUEIRA LIMA - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
43.91-6-00 - Obras de fundações
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CASTRO ALVES	36	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.600-000	CENTRO	IPIRA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
de.cont@hotmail.com	(75) 9191-2511

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/04/2017** às **09:33:21** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Prefeitura Municipal de Ipirá

AGUINALDO LIMA - IPIRÁ - BA CEP: 44600-000
CNPJ: 14.042.659/0001-15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000004/2017.E

Nome/Razão Social: **WELBER CERQUEIRA LIMA - ME**
Nome Fantasia: **H2O TRANSPORTES**
Inscrição Municipal: **000.002.633/001-70** CPF/CNPJ: **19.398.104/0001-24**
Endereço: **RUA CASTRO ALVES, 36**
CENTRO IPIRÁ - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:
****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **28/03/2017** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/05/2017**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **66000025843100000025960600000042017032 83**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://ipira.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 24/04/2017 às 10:00:25

000038

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WELBER CERQUEIRA LIMA - ME
CNPJ: 19.398.104/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:33:47 do dia 28/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2017.
Código de controle da certidão: **A045.948A.9F6F.D053**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

000039

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19398104/0001-24
Razão Social: WELBER CERQUEIRA LIMA ME
Nome Fantasia: H2O TRANSPORTES
Endereço: R CASTRO ALVES 36 / CENTRO / IPIRA / BA / 44600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2017 a 05/05/2017

Certificação Número: 2017040604432430570350

Informação obtida em 24/04/2017, às 09:51:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 24/04/2017 09:59

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20170868175**

RAZÃO SOCIAL	
WELBER CERQUEIRA LIMA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
113.804.427	**19.398.104/0001-24**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/04/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WELBER CERQUEIRA LIMA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.398.104/0001-24

Certidão nº: 127785182/2017
Expedição: 24/04/2017, às 09:38:24
Validade: 20/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WELBER CERQUEIRA LIMA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.398.104/0001-24**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **WELBER CERQUEIRA LIMA – ME**, com sede na Rua Castro Alves, 36 no Município de Ipirá - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.398.104/0001-24, prestou serviços na contratação de prestação de serviços de abastecimento d´água por carros pipa.

Atestamos ainda para todos os fins e efeitos legais que a empresa cumpriu todas as exigências constantes do **PREGÃO PRESENCIAL 029/2016** de **22 de Julho de 2016**, encerrado em **31 de Dezembro de 2016**, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ipirá - BA, 13 de Fevereiro de 2017.

SANDRO ROBERTO MARTINS CINTRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sandro Roberto Martins Cintra
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 006/2017 de 02 de janeiro de 2017
Ipirá - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
BA-052 - KM 86 CENTRO ADMINISTRATIVO - AGUINALDO LIMA
IPIRÁ - BA - CEP: 44600-000

Alvará

DE LICENÇA N 00121/ 2017

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃC

NOME/RAZÃO SOCIAL
WELBER CERQUEIRA LIMA - ME

NOME FANTASIA
H2O TRANSPORTES

ENDEREÇO
RUA CASTRO ALVES 36 CENTRO - IPIRÁ - BA

ATIVIDADE
36.00-6/02 - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

INSCRIÇÃO		
CÓDIGO CONTRIBUINTE	CAD. ECONÔMICO	CPF/CNPJ
36.00-6/02	00000263300170	19.398.104/0001-24

RESTRIÇÕES

DATA EMISSÃC	VALIDADE
09/02/2017	31/12/2017

Cláudio Oliveira Carvalho
Fiscal de Tributos
Mat. 4909

000044

DEF CONT
Serviços Contábeis

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

Eu, **Diego Fernandes dos Santos**, Brasileiro, Casado, Portador do CPF nº 019.180.825-37, RG. nº 035881/O-4, Órgão Expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – BA, Residente na Rua Ruy Barbosa, 29 Centro, Ipirá – Ba, venho através deste, declarar que a Empresa **WELBER CERQUEIRA LIMA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 19.398.104/0001-24, classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Ipirá, 13 de Fevereiro de 2017.

Diego Fernandes dos Santos
CRC – 03588-Ba

000045

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
WELBER CERQUEIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
936426870 SSP BA

CPF
022.313.985-83

DATA NASCIMENTO
30/01/1985

FILIAÇÃO
JOSIAS FREITAS LIMA
GEROLINA CERQUEIRA LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03665768130

VALIDADE
13/04/2020

1ª HABILITAÇÃO
19/08/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IPIRA, BA

DATA EMISSÃO
23/04/2015

ASSINATURA DO DIRETOR

12430186076
BA708884601

DETRAN BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1096132492

PROIBIDO PLASTIFICAR
1096132492

000046

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB
Fl. Proc.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104929817	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
WELBER CERQUEIRA LIMA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FILHO DE (pai)	(mãe)
JOSIAS FREITAS LIMA	GEROLINA CERQUEIRA LIMA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
30/1/1985	936426870	SSP	BA	022.313.985-83

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA AIDA CURI	212

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO	44600000	

MUNICÍPIO	UF
IPIRA	BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	**DESCRIÇÃO DO EVENTO**	**CÓDIGO DO EVENTO**	**DESCRIÇÃO DO EVENTO**
xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL
WELBER CERQUEIRA LIMA ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
R CASTRO ALVES	36

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO	44600000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
IPIRA	BA	BRASIL	de.cont@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
250.000,00	Duzentos e Cinquenta Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 3600602 Atividades Secundárias 1813001 3702900 3811400 4120400 4213800	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES SEM CONDUTOR, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; ALUGUEL DE PALCOS; COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; PRODUÇÃO MUSICAL; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALCADAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ATIVIDADES DE PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
11/12/2013	19398104000124	NIRE anterior: XXXX / UF: XXXX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM / 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Welber Cerqueira Lima - Me

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
23/02/2017	Welber Cerqueira Lima

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [signature] 21/03/2017	

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB Fl. Proc.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29104929817	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
WELBER CERQUEIRA LIMA

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FILHO DE (pai) JOSIAS FREITAS LIMA	(mãe) GEROLINA CERQUEIRA LIMA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
30/1/1985	936426870	SSP	BA	022.313.985-83

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA AIDA CURI			212
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO	44600000	
MUNICÍPIO			UF
IPIRA			BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL
WELBER CERQUEIRA LIMA ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
R CASTRO ALVES				36
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO		44600000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
IPIRA	BA	BRASIL	de.cont@hotmail.com	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
250.000,00	Duzentos e Cinquenta Mil Reais
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 3600602 Atividades Secundárias 4221901 4222701 4313400 4321500 4391600	DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ATIVIDADES DE LIMPEZA (LIMPEZA DE RUAS, DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS, DUTOS DE VENTILAÇÃO E DE REFRIGERAÇÃO DE AR, CAPINAÇÃO DE RUA); CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior / UF	USO DA JUNTA COMERCIAL: DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL (1 - SIM / 3 - NÃO)
11/12/2013	19998104000124	xxxx / xxxx	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Welber Cerqueira Lima - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
23/02/2017	Welber Cerqueira Lima

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [assinatura] 21,03, 2017	AUTENTICAÇÃO

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB Fl. Proc.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 29104929817	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): WELBER CERQUEIRA LIMA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
SEXO: MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FILHO DE (pai): JOSIAS FREITAS LIMA	(mãe): GEROLINA CERQUEIRA LIMA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
30/1/1985	936426870	SSP	BA	022.313.985-63

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA AIDA CURI			212
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO	44600000	
MUNICÍPIO			UF
IPIRA			BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL: WELBER CERQUEIRA LIMA ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
R CASTRO ALVES				36
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO		44600000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
IPIRA	BA	BRASIL	de.cont@hotmail.com	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
250.000,00	Duzentos e Cinquenta Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 3600602 Atividades Secundárias 4399104 4669999 4741500 4922101 4923002	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
11/12/2013	19396104000124	NIRE anterior: xxxx — UF: xxxx	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM / 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): Welber Cerqueira Lima

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
23/02/2017	Welber Cerqueira Lima

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [assinatura] 21/03/2017	

Requerimento Eletrônico: 81700000183365

000049

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 29104929817

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): WELBER CERQUEIRA LIMA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

SEXO: MASCULINO

REGIME DE BENS (se casado): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FILHO DE (pai): JOSIAS FREITAS LIMA

(mãe): GEROLINA CERQUEIRA LIMA

NASCIDO EM (data de nascimento): 30/1/1985

IDENTIDADE número: 938426870

Órgão emissor: SSP

UF: BA

CPF (número): 022.313.985-83

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): RUA AIDA CURI

NÚMERO: 212

COMPLEMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

CEP: 44600000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):

MUNICÍPIO: IPIRA

UF: BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL: WELBER CERQUEIRA LIMA ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.): R CASTRO ALVES

NÚMERO: 36

COMPLEMENTO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

CEP: 44600000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):

MUNICÍPIO: IPIRA

UF: BA

PAÍS: BRASIL

CORREIO ELETRÔNICO (e-mail): ds.cont@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$: 250.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso): Duzentos e Cinquenta Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)

Atividade Principal
3600602

Atividades Secundárias
4924800
4930201
4930203
5229002
7112000

DESCRIÇÃO DO OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 11/12/2013

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ: 19398104000124

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF — NIRE anterior: xxxx — UF: xxxx

USO DA JUNTA COMERCIAL — DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2017

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

21/03/2017

AUTENTICAÇÃO

Requerimento Eletrônico: 81700000183366

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB
Fl. Proc.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104929817	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)	
WELBER CERQUEIRA LIMA	
NACIONALIDADE	**ESTADO CIVIL**
BRASILEIRA	SOLTEIRO
SEXO	**REGIME DE BENS (se casado)**
MASCULINO	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FILHO DE (pai)	**(mãe)**
JOSIAS FREITAS LIMA	GEROLINA CERQUEIRA LIMA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
30/1/1985	936428870	SSP	BA	022.313.985-83

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA AIDA CURI			212
COMPLEMENTO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO	44600000	
MUNICÍPIO			**UF**
IPIRA			BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	**DESCRIÇÃO DO EVENTO**	**CÓDIGO DO EVENTO**	**DESCRIÇÃO DO EVENTO**
xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL					
WELBER CERQUEIRA LIMA ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.)					**NÚMERO**
R CASTRO ALVES					36
COMPLEMENTO	**BAIRRO/DISTRITO**			**CEP**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO			44600000	
MUNICÍPIO		**UF**	**PAÍS**	**CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)**	
IPIRA		BA	BRASIL	de.cont@hotmail.com	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
250.000,00	Duzentos e Cinquenta Mil Reais
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 3600602 Atividades Secundárias 7119701 7319099 7711000 7719599 7731400	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL
11/12/2013	19398104000124	NIRE anterior	UF	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM 2 - NÃO
		xxxx	xxxx	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Welber Cerqueira Lima ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
23/02/2017	Welber Cerqueira Lima

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [signature] 21/03/2017	

00005

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104929817	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
WELBER CERQUEIRA LIMA

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FILHO DE (pai)	(mãe)
JOSIAS FREITAS LIMA	GEROLINA CERQUEIRA LIMA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
30/1/1985	936426870	SSP	BA	022.313.985-83

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA AIDA CURI	212

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO	44600000	

MUNICÍPIO	UF
IPIRA	BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL
WELBER CERQUEIRA LIMA ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
R CASTRO ALVES	36

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO	44600000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
IPIRA	BA	BRASIL	de.cont@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
250.000,00	Duzentos e Cinquenta Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 3600602 Atividades Secundárias 7732201 7739003 7739099 8020001 8122200	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
11/12/2013	19398104000124	NIRE anterior: xxxx UF: xxxx	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
23/02/2017	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 21/03/2017	

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB Fl. Proc.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29104929817	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)				
WELBER CERQUEIRA LIMA				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA		SOLTEIRO		
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)			
MASCULINO	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
FILHO DE (pai)		(mãe)		
JOSIAS FREITAS LIMA		GEROLINA CERQUEIRA LIMA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
30/1/1985	936426870	SSP	BA	022.313.985-83
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)				
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)				NÚMERO
RUA AIDA CURI				212
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO		44600000	
MUNICÍPIO				UF
IPIRA				BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL				
WELBER CERQUEIRA LIMA ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
R CASTRO ALVES				36
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CENTRO		44600000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
IPIRA	BA	BRASIL	de.cont@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
250.000,00	Duzentos e Cinquenta Mil Reais			

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 3600602 Atividades Secundárias 8129000 9001902 9001906 xxxxxxx xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
11/12/2013	19398104000124	NIRE anterior: xxxx / UF: xxxx	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM / 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Welber Cerqueira Lima

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
23/02/2017	Welber Cerqueira Lima

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE 21/03/2017	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2017 SOB Nº: 97647075 JUCEB Protocolo: 17/512456-8, DE 21/03/2017 Empresa: 29 1 0492981 7 WELBER CERQUEIRA LIMA ME HÉLIO PORTELA RAMOS

Requerimento Eletrônico: 81700000183365

000053

Pé de Serra - BA, 03 de abril de 2017.

Da: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Informação sobre disponibilidade de dotação orçamentária para **contratação emergencial de empresa para a locação de carro pipa para o abastecimento de água potavel na zona rural e urbana do Municipio de Pé de Serra - Bahia, de acordo com o decreto municipal n° 059/2017 e convênio com o governo do estado n° 032/2017**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2017

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2°, inc. III da lei 8.666/93 solicitamos informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de Dispensa Emergencial.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor estimado de **R$ 53.587,82 (cinqüenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

Atenciosamente,

ESMERALDO RIOS SANTOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Pé de Serra

000055

PLANO DE ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE ÁGUA POTÁVEL EM COMUNIDADES AFETADAS PELA ESTIAGEM EM 2017

PÉ DE SERRA -Ba

OBJETO: Abastecimento Emergencial de água através de carro pipa

Nº DE CARRO(S) PIPA(S): 03

NOME DO RESP :Esmeraldo Rios Santos

FUNÇÃO DO RESPONSAVEL : Coordenador da Defesa Civil Municipal

FONE: Tel: 075 98172-6696

E-MAIL: esmeraldo.rios@bol.com.br

ORD.	MANANCIAL	LOCALIDADE ATENDIDA	DISTÂNCIA LOCAL /MAN.(KM) (IDA)	PERIODO (DIAS)	Nº VIAGENS	DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA(KM)	CAPACIDADE DO CARRO PIPA (L)	VOLUME DE ÁGUA(L) TOTAL	Nº DE PESSOAS A SER ATENDIDAS	INDICE	TOTAL
1	UMBURANINHA	Lagoa Pé do Morro	36	60	66	2.448	8.000	549.600	453	0,54	R$ 13.209,48
2	JOÃO PEREIRA	Tanquinho	40	60	54	2.104	8.000	430.800	369	0,54	R$ 11.631,60
3	CAMPO LIMPO	Junco	36	60	35	1.284	8.000	280.800	234	0,54	R$ 6.823,44
4	UMBURANINHA	Caldeirão do Negro 1	28	60	19	526	8.000	150.000	125	0,54	R$ 2.635,00
5	UMBURANINHA	Alto Bonito	34	60	30	724	8.000	241.200	201	0,54	R$ 3.907,44
6	João Pereira	Lagoa do Nicolau	28	60	49	1.382	8.000	394.800	329	0,54	R$ 7.461,72
7	Umburaninha	Lagoa do Varrão	12	60	30	358	8.000	238.800	199	0,54	R$ 1.934,28
8	UMBURANINHA	Magra	32	60	33	1.070	8.000	267.600	223	0,54	R$ 5.790,16
TOTAL			236		318	8863,8		1.255.200	1.171		53,863

Pé de Serra, 05 de Abril de 2017

Coordenador da Defesa Civil Municipal
Esmeraldo Rios Santos

Antônio Jolison Carneiro Rios
Prefeito

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Pé de Serra

Ilmo. Sr.
PAULO SERGIO MENEZES LUZ
Superintendente em Exercicio da Defesa Civil Estadual
Salvador-Ba

COTAÇÃO DE PREÇO – Carro Pipa

Declaramos para os devidos fins, que esta prefeitura realizou levantamento de preços junto aos proprietarios de carros pipa e obteve os seguintes resultados:

1

PROPRIETARIO: NELRA CERQUEIRA LIMA
CPF 320.313.965-68
RG [illegible]
CNH 06687[illegible]
PLACA DO VEICULO: DF 4115
CAPACIDADE: 8000 L
VALOR POR KM: RS 5,90

Nome e Ass do Proprietario

2

PROPRIETARIO: DIOGAS LIMA JUNIOR
CPF 017.607.015-41
RG 7[illegible]
CNH 00874185306
PLACA DO VEICULO: MA 1990
CAPACIDADE: 8000 L
VALOR POR KM: RS 5,95

Nome e Ass do Proprietario

3

PROPRIETARIO: ELSON SAMPAIO MENDES
CPF 828.022.865-68
RG 607474203
CNH 01706161266
PLACA DO VEICULO: MA 7584
CAPACIDADE: 8000 L
VALOR POR KM: RS 6,00

Nome e Ass do Proprietario

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Antônio Joilson Carneiro Rios
Prefeito

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Pé de Serra

000057

DECRETO (Nº 059/2017)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Pé de Serra
DE MÃOS DADAS

DECRETO Nº 59, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

"Declara situação de emergência no Município de Pé de Serra afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada, provocando a redução sustentada das reservas hídricas existentes – COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca, e dá outras providências.".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, especialmente os previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO a análise dos membros da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC emitida no parecer 001/2017, e que a situação de anormalidade climática prolongada em várias regiões do Estado, em face da estiagem, caracteriza a seca, no período considerado de Julho de 2015 a Fevereiro de 2017, fica claramente demonstrado do ponto de vista climático um quadro de "SECA SEVERA", e que o impacto dessa seca é complexo e diferenciado, com sérias consequências negativas para a atividade rural do Município, afetando com prejuízos econômicos e danos para o contingente populacional do toda área territorial do Município;

CONSIDERANDO que esta situação prejudica todos os elos da cadeia produtiva da sociedade nas áreas rurais e urbanas, considerando-se as dificuldades de fornecimento regular de água em quantidade e qualidade;

desastre cíclico ou sazonal que ocorre periodicamente e guarda relação com as estações do ano e os fenômenos associados classificando-se como desastre de nível I, de média intensidade - desastre natural, causados por processos ou fenômenos naturais que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos, bem como a amplitude inter-territorial, com consequentemente desequilíbrio inter-regional;

CONSIDERANDO que a situação exposta atende ao quanto estabelecido na Lei 12.608/12 e Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional que estabelece os procedimentos e critérios para Decretação da Situação de Emergência;

CONSIDERANDO por fim que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada "situação de emergência por seca" em todas as áreas do Município de Pé de Serra, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, haja vista a situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizando uma estiagem prolongada, provocando a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Município de Pé de Serra - BA – COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTISIGN SRF ICP-BRASIL -

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo viger por um prazo de 180 dias, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2017.

Antônio Joílson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTISIGN SRF ICP-BRASIL -

LAUDO Nº 001/2017 – PREJUIZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS

Assunto: Prejuizos Econômicos Públicos – Situação de Emergência

1. **O MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.232.913/0001-85, sediada a Rua Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, vive na atualidade as consequência de um dos piores desastres climatológicos por estiagem prolongada dos últimos tempos, provocando a redução das reservas hídricas existentes.

2. Conforme análise dos membros da COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC emitida em parecer, a situação de anormalidade climática prolongada em várias regiões do Estado da Bahia, inclusive no Município de Pé de Serra, em face da estiagem, fica claramente demonstrado do ponto de vista climático como um quadro de "SECA SEVERA". O impacto dessa seca é complexo e diferenciado, com sérias consequências negativas para a atividade rural do Município, afetando com prejuízos econômicos e danos para o contingente populacional do toda área territorial do Município.

3. A situação prejudica todos os elos da cadeia produtiva da sociedade nas áreas rurais e urbanas, considerando-se as dificuldades de fornecimento regular de água em quantidade e qualidade. Foram afetadas a zona rural e urbana do Município pela escassez dos recursos hídricos devido à prolongada estiagem, a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal.

4. A Seca severa pela qual atravessa o Município causa um desastre socioeconômico da população atingida, sobretudo pela dificuldade, por parte da Administração Pública local de adotar medidas emergenciais que minimizem a situação de anormalidade, notadamente diante da crise fiscal imposta ao Município de Pé de Serra, bem como pela ausência de transição administrativa regular,

implicando em comprometimento da normalidade administrativa do Município.

5. Para fazer frente às dificuldades pelas quais tem passado os munícipes, sobretudo pela falta de água potável para o consumo, a Administração Municipal tem empreendido todos os esforços a sua disposição, para abastecer as residências na zona rural, garantindo minimamente água para o consumo humano através do único meio que dispõe: **o abastecimento mediante uso do carro pipa.**

6. Entretanto, não dispomos de recurso financeiro para arcar com as despesas de custeio necessário para o atendimento de toda a população atingida.

7. A demanda diária extrapola a capacidade de atendimento da gestão municipal com os poucos recursos de que possui disponíveis para uso nessa área de atuação.

8. Os prejuízos econômicos públicos, conforme exposto no formulário Fide foram estimados em R$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em um semestre, considerando os valores despendidos em novembro, dezembro/2016 e janeiro de 2017, cerca de R$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil) mensal, para o abastecimento da população atingida com o fornecimento de água mediante o uso de carro pipa, conforme tabela abaixo.

9. O Município possui extensa área rural integral e totalmente atingida pela seca. As regiões abaixo detalhadas tem sido, na medida da capacidade desta gestão, atendida com carro pipa para o abastecimento de água potável para o consumo. No entanto, em virtude das limitações orçamentárias, muitas famílias atingidas chegam a aguardar até 10 dias para o recebimento da água em suas residências. A presente situação precisa urgentemente ser corrigida, vez que água é requisito para sobrevivência animal, inclusive a humana.

10. As despesas com o custeio de abastecimento de água potável através dos carros pipas aumentam a cada dia e representam ônus que este Município sozinho não tem condição de enfrentar.

11. O fenômeno da seca é uma realidade enfrentada cotidianamente com medidas mitigadoras, das diferentes esferas de governo, no sentido de minimizar suas consequências, mais das vezes de caráter corretivo.

Ofício GAP nº. 78/2017

Pé de Serra - Bahia, 15 de Fevereiro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Paulo Sergio Menezes Luz
Superintendente de Proteção e Defesa Civil

Assunto. **Solicitação de Homologação Estadual de Situação de Emergência.**

Senhor Superintendente,

1. Por meio do Decreto nº 059, de 02 de Fevereiro de 2017, o Chefe do Executivo Municipal declarou situação de emergência nas áreas do município de Pé de Serra, discriminadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o caput do artigo 11 da Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade declarada.

3. Em atenção ainda ao que determina o § 1º do Art. 11 e Art. 14 da IN nº 02/2016, cabe explicitar as razões pelas quais se requer o reconhecimento.

> Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e/ou administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de socorro e assistência a população e reabilitação do cenario.
> O município necessita da contratação de carros – pipa para o abastecimento de água potável para a população, aquisição de cestas básicas para as famílias que dependem da Agricultura Familiar, limpeza e ampliação de aguadas e perfurações de poços artesianos nas comunidades rurais.

Atenciosamente,

Antônio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA. CEP: 44665-000
FONE: (75) 3669-2085/2121, e-mail: [illegible]

Ofício nº 73

Pé de Serra, 15 de Fevereiro de 2011.

A Vossa Excelência o Senhor
Renato Newton Ramlow
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar – Brasília-DF
CEP 70067-901
Telefone: (61) 2034-4860

Assunto: **Solicitação de reconhecimento federal de situação de emergência.**

Senhor Secretário,

1. Por meio do Decreto nº [illegible], de [illegible], o Chefe do Executivo Municipal declarou situação de emergência na área abaixo [illegible] e Sr. [illegible] no Formulário de Informações de Desastre – FIDE.

2. Com [illegible] informações constantes no [illegible] SIDE e [illegible] preceitua o caput do artigo 11 da Instrução Normativa nº [illegible] do Ministério da Integração Nacional, solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade declarada.

3. [illegible] que se trata [illegible] Lei de [illegible], cabe explicitar [illegible] pela qual se requer [illegible].

Recursos financeiros, operação [illegible] relativos, acompanhamento [illegible] sendo [illegible] na Instrução Normativa de nº 02/2010 do Ministério da Integração Nacional.

Atenciosamente,

[illegible]
Prefeito Municipal

000066

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Reconhece situação de emergência em municípios.

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Santana do Mundaú	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	14/02/2017	59051.003156/2017-46
AM	Tefé	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	221/2017	10/02/2017	59051.003265/2017-63
BA	Miguel Calmon	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	16/01/2017	59051.003236/2017-00
BA	Nova Itarana	Estiagem - 1.4.1.1.0	033/2017	07/02/2017	59051.003314/2017-68
BA	Pé de Serra	Seca - 1.4.1.2.0	59	02/02/2017	59051.003295/2017-70
BA	Pindobaçu	Estiagem - 1.4.1.1.0	170/2017	20/02/2017	59051.003228/2017-55
ES	Colatina	Estiagem - 1.4.1.1.0	19.780	06/02/2017	59051.003239/2017-35
SE	Gracho Cardoso	Seca - 1.4.1.2.0	14/2017	22/02/2017	59051.003217/2017-75
SC	Porto Belo	Colapso de edificações - 2.4.1.0.0	1510	10/02/2017	59051.003212/2017-42
SP	Mariápolis	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	005	23/01/2017	59051.003229/2017-08
SP	Uru	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	001	02/02/2017	59051.003308/2017-19
PA	Conceição do Araguaia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	54/2017	24/02/2017	59051.003266/2017-16
PA	Itaituba	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	0120/2017	25/02/2017	59051.003222/2017-88
PA	Rio Maria	Alagamentos - 1.2.3.0.0	168/2017	13/02/2017	59051.003214/2017-31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Documento assinado eletronicamente por **Wesley de Almeida Feliuto, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil, Substituto(a)**, em 16/03/2017, às 19:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482957** e o código CRC **B4B39E.A2**.

59507.000017/2017-65

[illegible]

PORTARIA Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2017

[illegible]

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible]

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

[illegible]

RETIFICAÇÃO

[illegible]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.273, DE 9 DE MARÇO DE 2017

[illegible]

ALVARÁ Nº 1.292, DE 9 DE MARÇO DE 2017

[illegible]

ALVARÁ Nº 1.307, DE 10 DE MARÇO DE 2017

[illegible]

ALVARÁ Nº 1.313, DE 13 DE MARÇO DE 2017

[illegible]

ALVARÁ Nº 1.315, DE 13 DE MARÇO DE 2017

[illegible]

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000068

DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, SÁBADO, 11 DE MARÇO DE 2017 - ANO CI - Nº 22.754

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 17.477 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

D E C R E T A

Art. 1º - [illegible]

Art. 2º - [illegible]

[illegible]

RUI COSTA
Governador

[illegible]
Secretário de Governo

DECRETO Nº 17.478 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

D E C R E T A

Art. 1º - [illegible]

Art. 2º - [illegible]

[illegible]

RUI COSTA
Governador

[illegible]
Secretário de Governo

DECRETO Nº 17.479 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

D E C R E T A

Art. 1º - [illegible]

Art. 2º - [illegible]

[illegible]

RUI COSTA
Governador

[illegible]
Secretário de Governo

DECRETO Nº 17.480 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

D E C R E T A

Art. 1º - [illegible]

Art. 2º - [illegible]

[illegible]

RUI COSTA
Governador

[illegible]
Secretário de Governo

DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 17.477 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA

Art. 1º

Art. 2º

RUI COSTA
Governador

DECRETO Nº 17.478 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA

Art. 1º

Art. 2º

RUI COSTA
Governador

DECRETO Nº 17.479 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA

Art. 1º

Art. 2º

RUI COSTA
Governador

DECRETO Nº 17.480 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA

Art. 1º

Art. 2º

RUI COSTA
Governador

000071

(2)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL

CONVÊNIO Nº. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL–SUDEC E O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA.

O ESTADO DA BAHIA, através **SUPERINTENDÊNCIADE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SUDEC,** órgão em regime especial da administração direta, integrante da estrutura da CASA CIVIL, com sede na Av. Professor Magalhães Neto nº. 1.856, Edf. TK Tower, salas 1504/1505, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF 13.420.302/0001-60, neste ato representado pelo o superintendente em exercício Sr **PAULO SERGIO MENEZES LUZ,** portador da carteira de identidade nº 03.600.816-81, expedida pela SSP/BA; inscrito no CPF/MF sob o nº. 400.621.715-34, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 01 de fevereiro de 2017 e o **MUNICIPIO DE PÉ DE SERRA,** cuja prefeitura esta situada na Av.Luiz Viana Filho, 150, bairro centro, inscrita no CNPJ nº 13.232.913/0001-85, neste ato neste ato representado pelo Sr **ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS,** Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade nº 5.570.406-89 expedida SSP/BA inscrito no CPF 563.543.985-34, em conjunto denominados **PARTICÍPES** e separadamente **ESTADO** e **MUNICÍPIO,** respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 9484170002270, resolvem celebrar o presente convênio, sujeitando-se, no que couber aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/006/93, e da Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005, do Decreto Estadual nº. 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto o abastecimento emergencial de água potável à população do referido município mediante a locação de carros pipa, para atendimento às populações residentes em 08 localidades, com o total 318 viagens, perfazendo um total de 5.864 km e beneficiando 1.171 pessoas, conforme Plano de Trabalho constante no processo administrativo nº 9484170002270, às folhas 1 a 5, que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrito.

PARAGRÁFO ÚNICO - Serão contratados carros pipa com capacidade mínima de 8.000 litros d'água por veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para a execução deste convênio, no valor total de R$ 53.583,00 (Cinqüenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais.), serão utilizados pelo **MUNICIPIO** em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, e custeados pelo **UNIÃO/ESTADO** através da seguinte dotação orçamentária:

Código da Dotação Orçamentária - 08 182 215 2461
Atividade: 2461
Denominação - Assistência aos Municípios atingidos pela seca e por ocorrências adversas.
Unidade Orçamentária: 3.14.801 SUDEC
Natureza da Despesa: 3.3.40.41.00 – Contribuições
Destinação dos Recursos: 0.131.000000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PÁRÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a utilização dos recursos do presente convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no plano de trabalho, conforme projeto aprovada pelo **ESTADO**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO
A liberação dos recursos financeiros a cargo do **ESTADO**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á em 1 (uma) parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **O MUNICÍPIO** movimentará os recursos previstos nesta cláusula através de Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na aplicação dos recursos devera ser observada a Lei Estadual nº. 9.433, de 01/03/2005.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sétima.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **ESTADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **ESTADO** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do **MUNICÍPIO** relativamente a outras cláusulas do convênio;

c) quando o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **ESTADO** ... órgãos competentes do controle interno da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTICÍPES** se comprometem a:

I – ESTADO, através da SUDEC:

a) Proceder a publicação do instrumento de convênio e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
b) Transferir ao **MUNICÍPIO** os recursos estipulados na cláusula segunda;
c) Analisar a prestação de contas apresentada pelo **MUNICÍPIO**;
d) Inscrever o **MUNICÍPIO** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº. 9.266/2004;
e) Designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula sexta.

III – MUNICÍPIO

a) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista na cláusula sétima;
c) Aplicar os recursos previstos na cláusula segunda, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo nono da cláusula terceira exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
d) Realizar licitações públicas ou, em sendo o caso, declarar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação aplicável, para aquisição de serviços necessários à execução do convênio;
e) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
f) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **ESTADO**;
g) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc. a seguinte expressão: "Este serviço conta com o apoio do **ESTADO DA BAHIA**, através da **SUDEC**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **ESTADO** exercerá, através da **Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC**, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta

utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados diretamente ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **ESTADO**, através da **Superintendência de Proteção e Defesa Civil – SUDEC**, será executada por Técnicos lotados na coordenação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sexta, do quadro **Superintendência de Proteção e Defesa Civil – SUDEC**, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **MUNICÍPIO** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **ESTADO** prestação de contas de todos dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;
b) Cópia do convênio e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
c) Cópia do plano de trabalho devidamente aprovado;
d) Relatório de execução físico-financeira;
e) Relação dos pagamentos efetuados em razão do convênio e respectivos comprovantes;
f) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
g) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
h) Cópia dos processos de licitação, ou sendo o caso, daqueles em que declara a sua dispensa ou inexigibilidade;
i) Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo concedente;
j) Controle de execução emergencial de abastecimento de água potável;
k) Controle de entrega e recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referidos na alínea "f" incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e dos recursos previstos de contrapartida do MUNICÍPIO, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o MUNICÍPIO será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou

fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do convênio indicado no parágrafo segundo da cláusula sexta.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o MUNICÍPIO de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos à CONCEDENTE na forma do disposto no parágrafo décimo da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O MUNICÍPIO se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência máxima de 60 dias, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **ESTADO**, através da **SUDEC** providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº. 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de de 2017.

PAULO SERGIO MENEZES LUZ
SUPERITENDENTE DA SUDEC
(EM EXERCÍCIO)

ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL

Salvador Bahia 13 de Abril de 2017
ANO CI N22157

CASA CIVIL

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 32/2017

Processo nº 9484170002270 Convenentes: O Estado da Bahia, através da Superintendência de Proteção e Defesa Civil- SUDEC e o município de PÉ DE SERRA Objeto: Abastecimento emergencial de água potável á população do município de Pé de Serra, mediante locação de carros pipas. Recursos: Valor total R$ 53.583,12 (Cinqüenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais, doze centavos) que serão liberados pela UNIÃO/ESTADO; U.O: 3.14.801 SUDEC U.G: 0001; D.R: 0.131.000.000, através do PAOE: 08.182.215.2461 Assistência aos municípios atingidos pela seca e por ocorrências adversas;Natureza da Despesa: 3.340.41.00. Vigência 60 (sessenta) dias contados da sua publicação. Data da Assinatura: 12/04/2017